



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

**LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2020, DE 13/04/2020.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Revoga o artigo 61 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 61. Será obrigatório a construção de cisternas, com caixa de no mínimo 1000L, a partir de edificações com área de cobertura igual ou superior a 50,00 m<sup>2</sup>, conforme lei regulamentar própria.*~~

**Art. 2º.** Altera o artigo 65 da lei complementar 020/2012, que passa a ter a seguinte redação: No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico do órgão ambiental responsável, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

**Art. 3º.** Revoga o artigo 69 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 69. A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:*~~

~~*I - preparar aceiros de no mínimo 7 (sete) metros de largura;*~~

~~*II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.*~~

**Art. 4º.** Revoga o artigo 70 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 70. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições*~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

*constantes do Código Florestal Brasileiro.*

**Art. 5º.** Revoga o artigo 74 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 74. Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.~~

~~§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.~~

~~§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.~~

**Art. 6º.** Revoga o artigo 75 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 75. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:~~

~~I— o estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, estes serão colocados sobre mesas e estantes de superfície impermeável, afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;~~

~~II— as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente;~~

~~III— os alimentos que independam de cozimento deverão ser depositados em recipientes fechados que evitem o acesso de impurezas e insetos.~~

**Art. 7º.** Revoga o artigo 76 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 76. É proibido ter em depósito ou expostos à venda:~~

~~I— aves doentes;~~

~~II— legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.~~

**Art. 8º.** Revoga o artigo 77 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 77. Toda a água que tenha de servir para a manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não venha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 9º.** Revoga o artigo 78 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 78. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.~~

**Art. 10.** Revoga o artigo 79 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 79. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta lei, que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar o seguinte:~~

~~I - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentarem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;~~

~~II - ter carrinhos para perfeito acondicionamento;~~

~~III - ter os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;~~

~~IV - manter-se rigorosamente asseados.~~

~~§ 1º Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.~~

~~§ 2º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.~~

~~§ 3º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela Vigilância Sanitária.~~

**Art. 11.** Revoga o artigo 80 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 80. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros recipientes fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficose de qualquer espécie, sob pena de multa e apreensão de mercadorias.~~

~~§ 1º É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente, e sempre, as tampas das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~§ 2º O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.~~

~~§ 3º É obrigatório o selo com informações de data de fabricação/validade e ingredientes utilizados.~~

**Art. 12.** Revoga o artigo 81 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 81. Na infração de qualquer artigo dessa Capítulo, será imposta multa correspondente 0,35 a 1,74 UFRMs.~~

**Art. 13.** Altera o artigo 82 da lei complementar 020/2012, que passa a ter a seguinte redação:  
Os estabelecimentos deverão atender, quanto a higiene e limpeza, a legislação sanitária estadual e municipal.

**Art. 14.** Revoga o artigo 83 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 83. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.~~

~~Parágrafo Único. Durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.~~

**Art. 15.** Revoga o artigo 84 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 84. As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.~~

**Art. 16.** Revoga o artigo 85 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 85. Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização deverão ser esterilizados.~~

**Art. 17.** Revoga o artigo 86 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 86. As casas de carnes deverão atender às seguintes condições:~~

~~I - ter balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou fórmica;~~

~~II - utilizar utensílios de manipulação, ferramentas ou instrumentos de corte feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;~~

~~III - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

- ~~IV – os móveis de madeira devem ter revestimento impermeável;~~
- ~~V – manter o estabelecimento em perfeito estado de asseio e limpeza;~~
- ~~VI – os funcionários devem usar aventais, gorros brancos e luvas;~~
- ~~VII – manter coletores de lixo e resíduos com tampa a prova de moscas e roedores;~~
- ~~VIII – vender apenas carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados;~~
- ~~IX – os estabelecimentos devem manter um funcionário exclusivo para o caixa.~~

**Art. 18.** Revoga o artigo 87 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 87.** Nos estabelecimentos tratados nesta Capítulo é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:~~

- ~~I – manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;~~
- ~~II – o uso de aventais e gorros brancos;~~
- ~~III – manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de moscas e roedores.~~

**Art. 19.** Revoga o artigo 88 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 88.** Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, da modalidade de panificadoras, lancherias e /ou confeitarias e similares, devem observar no mínimo, o seguinte:~~

- ~~I – piso revestido por material lavável, impermeável, resistente e não corrosível;~~
- ~~II – paredes de material resistente, lavável, impermeável, não corrosível;~~
- ~~III – as salas de manipulação devem ter aberturas (portas e janelas) teladas;~~
- ~~IV – as chaminés devem ficar no mínimo 5,00 m (cinco metros) acima da cumeeira;~~
- ~~V – os fornos não devem produzir fumaça aos compartimentos de trabalho;~~
- ~~VI – não se permite construção alguma sobre fornos, a não ser a cobertura para protegê-los;~~
- ~~VII – ter depósito ou local diferenciado, adequado para armazenamento de combustível, nos estabelecimentos que lidam com carvão, lenha, gás e similares;~~
- ~~VIII – ter depósito especial para farinhas, açúcar e outros, com pisos e paredes impermeabilizadas e protegidas de insetos e animais, com telas, estrados e aberturas especiais;~~
- ~~IX – é obrigatório o emprego de amassadeiras mecânicas;~~

*[Handwritten signature]*



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

- ~~XI – a secagem dos produtos será levada a efeito em ambiente e equipamento adequado e protegido;~~
- ~~XII – o preparo das massas, doces, salgados e demais produtos, será, realizado por processo mecânico, evitando o uso das mãos;~~
- ~~XIII – todos os aparelhos e utensílios de trabalho serão de material inoxidável e de fácil limpeza;~~
- ~~XIV – os equipamentos estarão sempre em boas condições de higiene;~~
- ~~XV – os produtos prontos para uso deve ficar abrigado de contaminação exterior;~~
- ~~XVI – as embalagens a serem utilizadas devem estar protegidas da poeira, insetos, animais e serem registradas no órgão competente;~~
- ~~XVII – é obrigatório o uso de estilete inoxidável, não se permitindo, em hipótese alguma, o emprego de qualquer outro material, sobretudo os comumente encontrados, rústicos, perigosos e sem higiene;~~
- ~~XVIII – só é permitido o uso de aditivos intencionais previstos na legislação sanitária federal;~~
- ~~XIX – a manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores de inox, será feita com as mãos protegidas por luvas de material aprovado pelo órgão competente.~~

**Art. 20.** Revoga o artigo 89 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 89.** Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições em geral desta lei e das legislações federal e estadual específicas, que lhes forem aplicáveis é obrigatório no mínimo:~~

- ~~I – a existência de depósito para roupa servida;~~
- ~~II – a existência de uma lavanderia com água quente com instalação de esterilizador;~~
- ~~III – a esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;~~
- ~~IV – a desinfecção de coleções, travessieiros e cobertores;~~
- ~~V – a instalação de necrotério;~~
- ~~VI – processo especial para eliminação de lixo hospitalar;~~
- ~~VII – a manutenção da cozinha, copa e despensa devidamente asseada e em condições de completa higiene.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 21.** Revoga o artigo 90 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 90.** Na infração de qualquer dispositivo desta Capítulo, será imposta a multa de 1,74 UFRMs.~~

**Art. 22.** Revoga o artigo 92 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 92.** É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei.~~

~~§ 1º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.~~

~~§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:~~

~~a) som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;~~

~~b) poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;~~

~~e) ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;~~

~~d) ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;~~

~~e) ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;~~

~~f) ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;~~

~~g) ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;~~

~~h) distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:~~

~~1) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;~~

~~2) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;~~

~~3) possa ser considerado incômodo;~~

~~4) ultrapasse os níveis fixados nesta lei.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

- i) nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A;*
- j) decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;*
- l) níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação A, definido na norma NBR 10.151—ABNT;*
- m) zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos;*
- n) limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;*
- o) serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;*
- p) centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;*
- q) vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.*
- § 3º Para fins de aplicação deste Capítulo ficam definidos os seguintes horários:*
- a) matutino: compreendido entre às 07h00min e 12h00min;*
- b) vespertino: compreendido entre às 12h00min e 18h00min;*
- e) noturno: compreendido entre às 18h00min e 07h00min.*

**Art. 23.** Revoga o artigo 93 da lei complementar 020/2012.

**Art. 93.** ~~Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as orientações das Resoluções CONAMA—Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as recomendações da ABNT—Associação Brasileira de Normas Técnicas.~~

**Art. 24.** Revoga o artigo 94 da lei complementar 020/2012.

**Art. 94.** ~~A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas~~

3





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~expedidas respectivamente pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelo Ministério do Trabalho e pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.~~

~~§ 1º No tocante à emissão de ruídos emitidos por veículos automotores, decorrentes do escapamento, descarga ou buzina, aplica-se, no que couber as resoluções, normas do CONAMA e do Código Brasileiro de Trânsito.~~

**Art. 25.** Revoga o artigo 95 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 95. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificadas como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), dependem de prévia autorização da Municipalidade, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.~~

**Art. 26.** Revoga o artigo 96 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 96. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela Municipalidade.~~

~~Parágrafo Único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva C do medidor de intensidade de som, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do som, salvo casos especiais devidamente analisados e autorizados pela Municipalidade.~~

**Art. 27.** Revoga o artigo 97 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 97. Os serviços de alto falantes externos em veículos ficam sujeitos à concessão de alvará pela municipalidade, e ao pagamento do tributo respectivo, desde que atendam aos seguintes princípios:~~

~~I – estejam os equipamentos de reprodução de som calibrados pelo decibelímetro da Municipalidade;~~

~~II – respeitem como limite máximo, o índice de ruído de 70 (setenta) decibéis;~~

~~III – limitem suas atividades, de 2ª a sábado, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas;~~

~~IV – atendam a proibição da veiculação do serviço de som num raio de 200 metros de~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~hospitais, casas de saúde, escolas e asilos.~~

**Art. 28.** Revoga o artigo 95 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 95. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentarem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro de 03 (três) minutos a 05 (cinco) minutos.~~

**Art. 29.** Revoga o artigo 98 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 98. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:~~

~~I – por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitoral e política e nas manifestações coletivas, desde que ocorram somente nos períodos matutino e vespertino e sejam autorizados nos termos desta lei;~~

~~II – por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;~~

~~III – por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;~~

~~IV – por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;~~

~~V – por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados Municipalidade, não sendo permitido nos domingos e feriados;~~

~~VI – por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue, respectivamente, por mais de 03 (três) minutos e 01 (um) minuto;~~

**Art. 30.** Revoga o artigo 99 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 99. Por ocasião das comemorações de Natal, Ano Novo, aniversário do Município e em eventos considerados especiais, serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei, devendo ser autorizadas e fiscalizadas pela Municipalidade.~~

~~Parágrafo Único. Executam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 31.** Revoga o artigo 100 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 100.** Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer a Municipalidade a certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:~~

~~I – tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;~~

~~II – zona e categoria de uso do local;~~

~~III – horário de funcionamento do estabelecimento;~~

~~IV – capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;~~

~~V – níveis máximos de ruídos permitidos;~~

~~VI – laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea;~~

~~VII – descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;~~

~~VIII – declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.~~

~~Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.~~

**Art. 32.** Revoga o artigo 101 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 101.** O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de 02 (dois) anos, expirando nos seguintes casos:~~

~~I – mudança de usos dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;~~

~~II – mudança da razão social;~~

~~III – alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;~~

~~IV – qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;~~

~~V – qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.~~

~~§ 1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~§ 2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.~~

~~§ 3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.~~

~~§ 4º A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Municipalidade, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.~~

**Art. 33.** Revoga o artigo 102 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 102.** Os técnicos ou fiscais terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário; devendo se apresentar devidamente credenciados e após a vistoria fornecer cópia ao proprietário do laudo emitido.~~

~~§ 1º A Municipalidade deverá celebrar Convênio, ou outra forma de cooperação, com o Estado, a União e seus órgãos, e universidades, visando legitimar as ações objeto desta lei.~~

~~§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais poderão solicitar auxílio às autoridades competentes para a execução da medida ordenada.~~

**Art. 34.** Revoga o artigo 103 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 103.** A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:~~

~~I – notificação por escrito;~~

~~II – multa simples ou diária;~~

~~III – embargo da obra;~~

~~IV – interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;~~

~~V – cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;~~

~~VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;~~

~~VII – paralisação da atividade poluidora.~~

~~Parágrafo Único. As penalidades de que trata este artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~corrigir a poluição sonora. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.~~

**Art. 35.** Revoga o artigo 104 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 104.** Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, assim definidas:~~

- ~~I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;~~
- ~~II – graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;~~
- ~~III – gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.~~

**Art. 36.** Revoga o artigo 105 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 105.** A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:~~

- ~~I – nas infrações leves, de 0,17 a 2,44 UFRMs;~~
- ~~II – nas infrações graves, de 2,45 a 4,18 UFRMs;~~
- ~~III – nas infrações gravíssimas, de 4,2 a 7 UFRMs.~~

**Art. 37.** Revoga o artigo 106 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 106.** Para imposição da pena e graduação da multa, a municipalidade deverá observar o princípio do contraditório, concedendo ao infrator a ampla defesa dos seus direitos e interesses, e também:~~

- ~~I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;~~
- ~~II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;~~
- ~~III – a natureza da infração e suas consequências;~~
- ~~IV – o porte do empreendimento;~~
- ~~V – os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.~~

**Art. 38.** Revoga o artigo 107 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 107.** São circunstâncias atenuantes:~~

- ~~I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

~~II – arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;~~

~~III – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.~~

**Art. 39.** Revoga o artigo 108 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 108.** São circunstâncias agravantes:~~

~~I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;~~

~~II – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.~~

~~§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.~~

~~§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.~~

**Art. 40.** Revoga o artigo 109 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 109.** Compete a Municipalidade:~~

~~I – estabelecer o controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;~~

~~II – aplicar sanções e interdições, parciais ou totais, previstas na legislação vigente.~~

**Art. 41.** Revoga o artigo 110 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 110.** A Municipalidade, disponibilizará infraestrutura necessária para o cumprimento desta lei.~~

**Art. 42.** Revoga o artigo 111 da lei complementar 020/2012.

~~**Art. 111.** As pessoas físicas ou jurídicas que estejam em desacordo com as disposições desta Capítulo, terão prazo para adaptarem-se as suas exigências conforme segue:~~

~~I – até 06(seis) meses para iniciar os trabalhos de adaptação, com o projeto devidamente protocolado na Prefeitura Municipal;~~

~~II – até 01(um) ano para estar completamente adaptado a esta lei.~~

**Art. 43.** Inclui as alíneas “e” e “f” nos incisos I e II do artigo 164 da lei complementar 020/2012, que passa a ter a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

Estão sujeitos a horários especiais:

I - (...)

e) restaurantes, confeitarias, bares, cafés e similares;

f) casas de dança e diversão pública.

II - (...)

e) bazares;

f) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**Art. 44.** Altera o artigo 170 da lei complementar 020/2012, que passa a ter a seguinte redação:

O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento à Prefeitura, acompanhado de Licença Ambiental.

**Art. 45.** Revoga o artigo 171 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 171. A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada à medida que a exploração for sendo realizada.*~~

**Art. 46.** Revoga o artigo 172 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 172. A obrigatoriedade de cumprimento do plano de recomposição e urbanização da área de que trata o artigo anterior, será manifestado através de termo de compromisso firmado entre o licenciado e a Prefeitura Municipal.*~~

**Art. 47.** Revoga o artigo 173 da lei complementar 020/2012.

~~*Art. 173. A fim de garantir à Prefeitura Municipal de qualquer ressarcimento pelo inadimplemento das obrigações assumidas por força desta Lei, obriga-se o licenciado a efetuar depósito de caução, real ou fiduciária, equivalente a 1/3 do valor da unidade fiscal de referência da municipalidade, por metro quadrado da área requerida.*~~



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

~~Parágrafo Único. O valor caucionado só será liberado após a conclusão do plano de recomposição e urbanização da área utilizada.~~

**Art. 48.** Revoga o artigo 177 da lei complementar 020/2012.

~~Art. 177. O licenciado terá prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da expedição do Alvará, para colocação de placa padronizada, conforme modelo a ser definido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.~~

**Art. 49.** Revoga o artigo 178 da lei complementar 020/2012.


~~Art. 178. A Prefeitura Municipal, através de Portaria, baixará as instruções de preenchimento do formulário destinado ao requerimento de licença para exploração da jazida mineral.~~

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações desta Lei à Lei Complementar 020/2012.

**Art. 51.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste – SC, 13 de abril de 2020.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal